



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI/UFF Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal Fluminense

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 2.155, de 14 de DEZEMBRO de 2022 e considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos; considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação; considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação; considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social; considerando a RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.031, DE 27 DE JULHO DE 2022, que determina critérios mínimos sobre políticas de ações afirmativas na modalidade de cotas a serem incluídos nos processos de seleção de todos os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense; considerando a RECOMENDAÇÃO COPROPI Nº 01/2023 sobre o acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação, resolve:

Disponibilizar sobre as diretrizes para a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Estudantes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.

CAPÍTULO II DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 3º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas remanescentes/ociosas e, a sua implementação deve procurar seguir os seguintes critérios de prioridade:

- I- Estudantes que ingressaram por ações afirmativas;
- II - Estudantes em menor condição socioeconômica;
- III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
- IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- V - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- VI - Profissionais com menor rendimento mensal;
- VII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;
- VIII - Profissionais que não possuam relação de trabalho com a Universidade Federal Fluminense;
- IX - Outros critérios que sejam pertinentes à área de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º Os critérios de prioridade indicados no Art. 3º devem ser apreciados e aprovados pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa visitar os beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida, conforme o CAPÍTULO II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os critérios adicionais criados pelos Programas de Pós-Graduação devem ser aprovados pela PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO e publicitados na página do programa.

Art. 7º. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as normas definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º. Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação a aplicação e o cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

MÔNICA MARIA GUIMARÃES SAVEDRA

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

#####